



PROJETO DE LEI Nº 65 /2021. CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1196/2021
Data: 15/06/2021 - Horário: 09:55
Legislativo - PLO-L 65/2021

16 JUN. 2021

**AS COMISSOES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES**

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS - IRV".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Artigo 1º. Fica declarada de Utilidade Municipal o "Instituto restaurando Vidas – IRV", devidamente cadastrada no CNPJ: 28.905.239/0001-20, e Inscrição Estadual Isenta, com sede nesta cidade e estado, na Avenida Pará, nº1966, setor Central, CEP: 77.403-010.

Artigo 2º. O Instituto de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Artigo 3º. Cessarão os efeitos de declaração de utilidade pública, caso o Instituto:

I – Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos.

II – Alerta sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO e ao Cartório de títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.



III – Passe a remunerar os cargos de diretoria,

IV – Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente.

V – Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente

VI – Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência a legislação vigente.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2021, de autoria do Vereador Colemar da Saborelle.


Vereador COLEMAR DA SABORELLE
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a Entidade sem fins lucrativos o “ Instituto Restaurando Vidas – IRV”, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº. 28.905.239/0001-20, e Inscrição Estadual isenta, que presta serviços à comunidade onde está inserido, com enfoque de caráter assistencial, social, educativo, ambiental, de direitos humanos, de ajuda humanitária, de valorização a vida sem fins lucrativos ou políticos, com fundamentos filantrópicos, e se rege por este Estatuto e pela legislação vigente, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

O instituto na consecução de tais objetivos poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação e orientação de pessoal relacionados com seus fins.

Desta forma, conclui-se que é devida a necessidade de declaração de utilidade pública. Junto anexado as copias de cartão de CNPJ, Ata de Constituição e Estatuto da mesma.

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Colemar da Saborelle, 15 de junho de 2021.

Vereador COLEMAR SABORELLE
PODEMOS



CNPJ: 28.905.239/0001-20
Avenida Pará, nº 1966, Centro, Cep: 77403-010

Ofício IRV. 10/2021

Para

Ilmo Sr. Colemar da Saborelle

Vereador

Gurupi – TO

Prezado senhor

Com os respeitosos cumprimentos iniciais, venho na qualidade de Presidente do Instituto Restaurando Vidas – IRV de Gurupi – TO, IRV, Entidade sem fins lucrativos, inscrita com CNPJ: 28.905.239/0001-20 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida Para nº. 1966 – Centro de Gurupi – TO, CEP: 77.403-010 (ATA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS – IRV e ESTATUTO DO INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS – IRV em anexo), venho por meio deste solicitar que seja efetuado o trâmite legal na Câmara Municipal de Gurupi para que possa a IRV, ser decretada de utilidade pública.

Na sequência apresentamos o histórico e a documentação que nos foi solicitado em contatos anteriores.

O IRV – Instituto Restaurando Vidas, foi constituído em Aos 7 (sete) dias do mês de julho do ano de 2017, (Ata de Constituição em anexo), data em que aprovou o Estatuto da Entidade. Está inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica com o nº. 28.905.239/0001-20 (anexo), estando isenta de Inscrição Estadual.

Recebido em
05/10/2021 às 09:45.
Jonas Scherer



CNPJ: 28.905.239/0001-20
Avenida Pará, nº 1966, Centro, Cep: 77403-010

Seu atual presidente é o Sr. Cleomar Pereira da Silva, eleito para o período 2017 a 2022, juntamente com toda a Diretoria, conforme Estatuto em vigor (em anexo).

O Instituto Restaurando Vidas IRV – Tem como objetivo abençoar famílias carentes da cidade de Gurupi e região com ações globais em pontos estratégicos.

O ser humano, tem necessidade de alimentar-se, vestir-se, ter abrigo, saúde, vida familiar, financeira, social e principalmente vida espiritual. Quando algum destes itens lhes falta ocorre um desequilíbrio em seu ciclo, afetando os estados psicológico e físico. O cristão tem o encargo de, quando necessário, ajudar o indivíduo fragilizado nas condições supracitadas. Para tanto nossas Ações Sociais são feitas com doações de alimentos, roupas e calçados para adultos e crianças de um modo geral, brinquedos e lazer.

Fazemos também atendimentos minuciosos odontológicos, jurídicos, consultas médicas consideráveis.

Trabalhamos em parceria esporádica com órgãos de acessibilidade buscando sempre atender as mais variadas necessidades de uma vida digna para aqueles que necessitam; que vão desde palestras a emissão de documentos. E o primordial que é levar a poderosa palavra de Deus a essas vidas buscando assim a evangelização. Uma mão não faz nada, várias mãos unidas colaboram para o sustento de várias famílias.

Nossas ações acontecem semestralmente em datas específicas, e no decorrer do mesmo damos continuidade aos atendimentos com doações regulares de cestas básicas, roupas e calçados, assistência de enxoval para gestantes. E aos sábados fazemos distribuição de sopões aos bairros carentes.

Cada evento atende em média mil pessoas, podendo variar para mais, dependendo da localidade onde o mesmo é feito.

O IRV está de portas abertas, sempre pautando em atividades corretas, honestas e de acordo com a lei.

Com o nosso sempre respeito, colocamo-nos a disposição, apresentando nossas cordiais saudações.



CNPJ: 28.905.239/0001-20
Avenida Pará, nº 1966, Centro, Cep: 77403-010

Gurupi – TO, 05 de maio de 2021.

Cleomar Pereira da Silva

Presidente – IRV

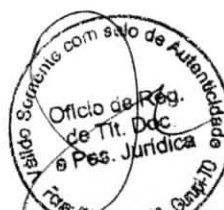
ATA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS - IRV

Aos 7 (sete) dias do mês de julho do ano de 2017, às 20 (vinte) horas, na Avenida Pará nº 1966, Centro, CEP 77.403-010, na cidade de Gurupi/TO, Estado do Tocantins, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores do **INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS - IRV**. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Senhor. **Cleomar Pereira da Silva**, brasileiro, casado, pastor evangélico, inscrito no CPF nº: 590.896.101-97 e RG sob o nº: 86784 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 71, Quadra 156, Lote 06, Parque Residencial Nova Fronteira S/N, CEP 77.405-200, na cidade de Gurupi/TO, convidando a mim **Flávia Neves Gomes Cardoso**, brasileira, casada, secretária, portadora do CPF: 017.090.151-36 e Cédula de Identidade RG nº 794.206 SSP/TO 2ª via, residente e domiciliada na Rua Manoel da Rocha entre Rio de Janeiro e Espírito Santo, nº 342, Setor Jardim Eldorado, CEP: 77402-040.

A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) Discussão e Aprovação do Estatuto Social; b) Constituição e Fundação Definitiva da Entidade; c) Eleição e Posse da Diretoria; d) Outros Assuntos Relacionados com a Constituição e Fundação da Entidade. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a entidade **INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS - IRV**, procedendo-se então, à eleição da Diretoria que ficou assim constituída:

Diretoria Executiva:

Presidente: Cleomar Pereira da Silva, brasileiro, casado, pastor evangélico, inscrito no CPF nº: 590.896.101-97 e RG sob o nº: 86784 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 71,



Quadra 156, Lote 06, Parque Residencial Nova Fronteira S/N, CEP 77.405-200, na cidade de Gurupi/TO. Com mandato de cinco anos;

Vice Presidente: Esther Sepúlveda da Silva, brasileira, casada, pastora, devidamente inscrita no CPF 380.459.231-72, sob o nº: e RG sob o nº: 1.192.422 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 71, Quadra 156, Lote 06, Parque Residencial Nova Fronteira S/N, CEP 77.405-200, na cidade de Gurupi/TO.

1ª Tesoureira: Lorena Marques Raposo Gonzaga, brasileira, casada, contadora, devidamente inscrita no CPF sob o nº: 715.139.731-34 e RG sob o nº: 345442 - 2ª via SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida B, Quadra 160, Lote 13-D nº 460, Setor Nova fronteira, CEP 77415-370, Gurupi/TO.

2ª Tesoureiro: Wanderson da Silva Cabral, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 039.761.521-37 e RG sob o nº: 936. 722 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 4b, Quadra 73, Lote 39, nº 45, Setor Alvorada II, CEP 77.420-370 Gurupi/TO.

1ª Secretária: Flávia Neves Gomes Cardoso, brasileira, casada, secretaria, portadora do CPF: 017.090.151-36 e Cédula de Identidade RG nº 794.206 SSP/TO 2ª via, residente e domiciliada na Rua Manoel da Rocha entre Rio de Janeiro e Espírito Santo, nº 342, Setor Jardim Eldorado, CEP: 77402-040.

2ª Secretária: Sueli Pereira da Silva, brasileira, casada, autônoma, devidamente inscrita no CPF sob o nº: 988.644.081-34 e RG sob o nº: 660.692 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul nº 2527, Setor Central, CEP 77403-070, nesta cidade/TO.

Conselho Fiscal:

Presidente: Ester de Aguiar Fonseca Silva, brasileira, casada, servidora pública estadual, devidamente inscrita no CPF sob o nº: 380.480.271-00 e RG sob o nº: 432 431 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, Nº 1782, Centro CEP. 77403-040, nesta cidade/TO



Relator: Claudio Pereira de Souza, brasileiro, casado, agente de vigilância, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 832.091.151-68, inscrito no RG nº 314.411 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 31 de março nº 1737, CEP. 77402-030, nesta cidade/TO

Vogal: Lourival Pereira Bispo, brasileiro, casado, vendedor, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 520.566.941-15 e RG sob o nº: 22404 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua JOÃO DA Fonseca Lemos, Quadra S, Lote 20, Bairro João Lisboa da Cruz, CEP. 77400-000, nesta cidade/TO

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições para o período de 07 de julho de 2017 a 07 de julho 2022. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como 1ª secretaria em 02 (duas) vias de igual teor, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim 1ª secretária, e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

R.F.
2º Ofício
Diretoria Executiva:

Presidente: Pr. Cleomar Pereira da Silva

Cleomar P. da Silva

Vice - Presidente: Esther Sepúlveda da Silva

Esther Sepúlveda da Silva

1ª Secretária: Flávia Neves Gomes Cardoso,

Flávia Neves Gomes Cardoso

2ª Secretária: Sueli Pereira da Silva

Sueli Pereira da Silva



[Handwritten signature]

1º Tesoureira: Lorena Marques Raposo Gonzaga

Lorena Marques Raposo Gonzaga

2º Tesoureiro: Wanderson da Silva Cabral

Wanderson da Silva Cabral

Conselho Fiscal:

Presidente: Ester de Aguiar Fonseca Silva

Ester de Aguiar Fonseca Silva

Relator: Claudio Pereira de Souza

Claudio P. de Souza

Vogal: Lourival Pereira Bispo

Lourival Pereira Bispo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: (63) 3351-1009

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 15.666 e registrado sob o nº 2.405. Dou fé. GURUPI - TO
22/09/2017.

Emolumentos: R\$ 64,83 Tx. Jud.: R\$ 4,72 FUNCIVIL: R\$ 9,45
Total: R\$ 79,00

Selo Digital: 129345AA049352-FOP



Membros Associados:

Caroline Alves Pacheco
Gisela Alves Silva Nunes
Francielle de B. Pereira Chaves
Mircia Oliveira de Carvalho Pontes
Rosilda Marques da Silva Coelho
Dinamar Cruz da Silva
Ribeira Bessa Brito
Jorge Costa Brito
Robson Silva Moura
Raimundo dos S. Silva
Leandro C. Chaves Pereira
MILTON MARTINS PORTILHO
Maria Natália Nunes Pereira
Cláudia de Souza Alves
Karlla J. da Silva
Mônica Pereira da Silva
Camille A. Silva Coelho
Laila Gama Pimentel
Thyane Silva de Oliveira
Riza Francisco A. Barbosa
Thamara Carvalho
Wendell Gonçalves Brito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77.002-470 - Telef: (63) 3351-1009

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 15.666 e registrado sob o nº 2.405. Dou fé. GURUPI - TO
22/09/2017

Emolumentos: R\$ 64,83 Tx. Jud.: R\$ 4,72 FUNCIVIL: R\$ 9,45

Total: R\$ 79,00

Selo Digital: 129346430049352-FOP



[Handwritten signature]

ESTATUTO DO INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS - IRV

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1 – INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS também denominada pela sigla IRV, e com o nome fantasia MÃOS QUE RESTAURAM fundada em 07 de julho de 2017, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Avenida Pará, nº 1966, Centro, CEP 77.403-010, na cidade de Gurupi/TO, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 – O instituto tem por finalidade:

I – O caráter assistencial, social, educativo, ambiental, de direitos humanos, de ajuda humanitária, de valorização á vida sem fins lucrativos ou políticos, com fundamentos filantrópicos, e se rege por este Estatuto e pela legislação vigente, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência

II - O instituto na consecução de tais objetivos poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação e orientação de pessoal relacionados com seus fins.

III - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

IV - O Instituto poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:
I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;



- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - zelar pelo bom nome da instituição.
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão..

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem



e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social;

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens



patrimoniais;

VII - decidir sobre a dissolução da Associação;

IX - aprovar o regimento interno;

X - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§1º - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§2º - Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§3º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Seção III

Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros.

§1º - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitida reeleição consecutiva.



§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - examinar e aprovar as contas anuais;
- XI - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao 1º Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.



Artigo 28 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo em sua ausência ou impedimento

Artigo 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos..

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - Os Conselheiros fiscais permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



[Handwritten signature]

Seção V

Considerações Finais

Artigo 33 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

§1º – Os associados não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores porventura contraírem, todavia, responderá a entidade com seus bens por intermédio de sua diretoria.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS



[Handwritten signature]

Artigo 39 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 – Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da entidade, cedidos por locação, comodato ou similares, fica obrigado a devolve-los, quando solicitado, em prazo a ser estabelecido pela Diretoria.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pela maioria dos associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados presente;



[Handwritten signature]

Artigo 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante comprovada ou ainda poderá ser destinados a outra entidade de cunho religioso.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

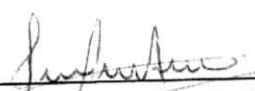
Artigo 48 - Fica eleito o foro da Gurupi, Estado do Tocantins, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro cada ano civil.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 07 de julho de 2017 devendo entrar em vigor nesta data.



CLEOMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente



ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS
OAB/TO 2.920

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: (63) 3351-1009

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 15.666 e registrado sob o nº 2.405. Dou fé. GURUPI - TO
22/09/2017.
Emolumentos: R\$ 64,83 Tx. Jud. R\$ 4,72 FUNCIVIL: R\$ 9,45
Total: R\$ 79,00
Selo Digital: 129346AAA649352-FOP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

Rua Senador Pedro Ludovico, 1.010 CEP – 77.410.070 – Telefax (63) 3351-1009
www.tabelionatosantana.com.br - e-mail: contato@tabelionatosantana.com.br

GURUPI – TOCANTINS

Ana Aires Santana - Jeová Henrique de Santana e Ilda Teodoro de F. Santana
Tabeliã Escrevente Substituto Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Jeová Henrique de Santana, Escrevente do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Desta Comarca de Gurupi - TO., na forma Da Lei, etc.

Certifica, atendendo requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros do Cartório, datado de 22/09/2017, que o documento ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO foi protocolado sob o nº 15.666 no REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A, sob o nº 2.405, apresentado por INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS - IRV- NOME DE FANTASIA MÃOS QUE RESTAURAM.

Selo Digital: 129346AAA049352-FPO

O referido é verdade e dou fé.

GURUPI, 22 de setembro de 2017.


Jeová Henrique de Santana
Escrevente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput" da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de Constituição de Associação e aprovação do Estatuto Social do **INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS – IRV** a realizar-se no próximo dia 07 de julho 2017 às 20 (vinte) horas, na Avenida Pará nº 1966, Centro, CEP 77.403-010, na cidade de Gurupi/TO, Estado do Tocantins, a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia:

- a) Discussão e Aprovação do Estatuto Social
- b) Constituição e Fundação Definitiva da Entidade;
- c) Eleição da Diretoria e Posse;
- d) Outros Assuntos Relacionados com a Constituição e Fundação da Entidade.

Gurupi, 04 de junho de 2017


CLEOMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente



Gurupi – TO, 07 de julho de 2017

Ilmo. Sr. Oficial do Serviço de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Gurupi – TO

CLEOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pastor evangélico, inscrito no CPF nº: 590.896.101-97 e RG sob o nº: 86784 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 71, Quadra 156, Lote 06, Parque Residencial Nova Fronteira S/N, CEP 77.405-200, na cidade de Gurupi/TO, Presidente do INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS – IRV, com sede na Avenida Pará nº 1966, Centro, CEP 77.403-010, nesta urbe, Estado do Tocantins. CNPJ: 20.441.018.0001/36, na forma do Código Civil de 10 de janeiro de 2002, art. 1151, “caput”, comparece perante Vossa Senhoria, para **Requerer** a V. S^a que seja registrado Ata de Constituição do Instituto Restaurando Vida – IRV, Estatuto Social, Eleição e Posse para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da referida entidade para o Exercício de 07 de julho de 2017 a 07 de julho 2022.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Cleomar Pereira da Silva
CPF: 590.896.101-97

2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião
Geral: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Selo: 128785AAA215195-IMD

Confirme Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128785AAA215195&codigoValidacao=IMD>

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: **CLEOMAR PEREIRA DA SILVA**, dou fé, GURUPI - TO Data: 18/09/2017 Emol: R\$ 1,25, T.F.J: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,06, Total: R\$ 2,06

[x] Dagmar Pereira Batista-1ª SUBST.
[] Edgar Pereira da Rocha-ESC. Aut.



[005]

